



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº.3.592/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2021 e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de MOCAJUBA, Estado do PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e pública a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Mocajuba, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:
  - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
  - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2018, 2019 e 2020;
  - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2019;
  - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

**Parágrafo Único** - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2021, relativas aos programas finalísticos, poderão ser emendados, em sendo o caso, substituídos quando do envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2021, à Câmara Municipal de Mocajuba.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 3º.** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2021, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 4º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 5º.** A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, Municípios e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**Art. 6º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Mocajuba encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2021, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de julho de 2020, de acordo com o estabelecido no I do artigo 29-A da Constituição Federal e observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único: o Poder Executivo deverá enviar o repasse do Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme estabelecido no § 2º, II do Artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 8º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2021:

I - Projeto de lei;

II - Anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19 e 20 desta lei.

**Art. 9º.** Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2021, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - Demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - Demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 2º desta lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 10.** Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados em conformidade com o disposto na CF, LRF, Lei 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Mocajuba e Portarias da STN.

**Art. 11.** Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 12.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 13.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 14.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 15.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 16.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2020, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 17.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

**Art. 18.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos e de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais, em conformidade com Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Educação, da Saúde e da Assistência Social a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais.

§ 3º. As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Mocajuba, onerarão o orçamento do Legislativo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 19.** Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais.

I - Receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2021 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2018 e 2019, a receita prevista para o exercício de 2020 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2021;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2019, a despesa fixada conforme aprovada pela lei orçamentária para 2020 e a despesa orçada para 2021;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2019, a despesa fixada para 2020 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2021;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

**Art. 20.** O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando a classificação institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Parágrafo Único** - A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

**Art. 23.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Mocajuba o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual, ou seja, documental.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo e subsolo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 25.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 26.** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art. 27.** Observado o disposto no artigo 26 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - Concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - Criação e extinção de cargos públicos;
- III - Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - Instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º. Fica o Governo Municipal autorizado a realizar concurso público para o atendimento das necessidades de contratação de pessoal em 2021, respeitada a Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Lei Orgânica do município.

**Art. 28.** Observado o disposto no artigo 26 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;
- II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art. 29.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 30.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**Art. 31.** Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer mensalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas, que desenvolvam ações de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, defesa do meio ambiente, promoção de direitos e estudos e pesquisas do conhecimento técnico.

§ 2º. A assinatura de convênios pelo Poder Público Municipal, celebrados com as entidades de que trata este artigo, exigirá autorização prévia do Prefeito Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º. As informações, que incluirão o total geral das receitas e despesas, recebidas e pagas, independentemente de sua origem, e a relação dos funcionários das entidades, com cargos e respectiva remuneração, serão publicadas no Portal da Transparência do Município e no Mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

§ 4º. O procedimento para obtenção e divulgação dos dados será regulamentado por decreto.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

**Art. 33.** No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplica-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art. 34.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 35.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

**Art. 36.** A LOA 2021 – Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, mediante decreto do Poder Executivo, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme disposto no inciso I, do artigo 7º da Lei 4.320/64.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 38.** O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2020, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

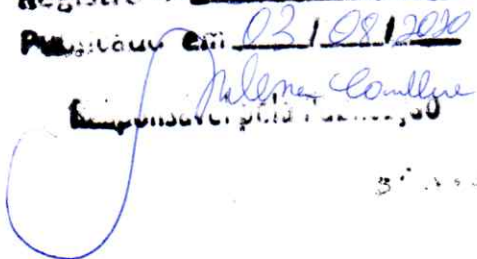
§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2020, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2021, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**Art. 39.** As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mocajuba.

**Art. 40.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

  
**COSME MACEDO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal de Mocajuba**

Registrado em 03/08/2020  
Livro nº 01 p. 066  
Registro nº 2.592/2020  
Publicado em 03/08/2020  
  
Responsável pela publicação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2021**

**Pará**  
**Governo Municipal de Mocajuba**  
**Exercício 2021**

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
1.001	Aquisição de Veículos Automotivos	80.000,00
2.001	Gestão do Gabinete do Prefeito	380.000,00
2.002	Ouvidoria	50.000,00
2.003	Casa de Apoio a Pessoas na capital do Estado do Pará	80.000,00
2.004	Ação Social Integrada ao Gabinete do Prefeito	50.000,00
2.005	Apoio a Assuntos Religiosos	100.000,00
2.006	Manutenção da Coordenação Especial da Juventude	80.000,00
2.007	Manutenção da Coordenação Especial do Turismo	150.000,00
2.008	Incentivo e Promoção do Turismo	180.000,00
2.009	Assessoria de Comunicação	100.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>1.250.000,00</b>

**Gabinete do Vice-Prefeito Municipal**

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.010	Gestão do Gabinete do Vice-Prefeito	150.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>150.000,00</b>

**Procuradoria Geral Município**

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.011	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	100.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>100.000,00</b>

**Controladoria Geral Município**

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.012	Manutenção da Controladoria Geral do Município	100.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>100.000,00</b>

<b>Assessoria Técnica</b>		
Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.013	Manutenção dos Serviços de Assessoramento Técnico	270.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>270.000,00</b>

<b>Secretaria Municipal de Administração</b>		
Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
1.002	Aquisição de Veículos Administrativos	100.000,00
2.014	Gestão da Secretaria Municipal de Administração	1.600.000,00
2.015	Realização de Concurso Público	150.000,00
2.016	Capacitação e Qualificação do Servidor Público Municipal	100.000,00
2.017	Encargos com Publicidade do Poder Executivo	50.000,00
1.003	Aquisição de Imóveis e Desapropriações	100.000,00
2.018	Precatórios Judiciais	50.000,00
9.001	Reserva de Contigência	90.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>2.240.000,00</b>

<b>Secretaria Municipal de Planejamento de Finanças</b>		
Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.019	Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	900.000,00
2.020	Modernização da Administração Tributária e Financeira	160.000,00
2.021	Amortização e Encargos com o Serviço da Dívida Pública Interna	1.200.000,00
2.022	Contribuição Associativa - Famep	25.000,00
2.023	Contribuição ao Pasep	500.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>2.785.000,00</b>

<b>Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura</b>		
Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.024	Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	600.000,00
2.025	Apoio à Eventos Culturais, Artísticos e Manifestações de Expressão	150.000,00
2.026	Apoio a Eventos Municipais	100.000,00
2.027	Manutenção e Reestruturação da Escola de Música	50.000,00
2.028	Manutenção da Biblioteca Municipal	80.000,00
2.029	Implantação e Manutenção do Museu Histórico Municipal	100.000,00
1.004	Reforma e Adequação do Estádio Municipal	100.000,00
1.005	Construção, Reforma e Adequação de Ginásio Poliesportivo	100.000,00
1.006	Construção e Adaptação de Campos de Futebol para Atender a Juventude.	100.000,00

2.030	Manutenção do Ginásio Municipal	130.000,00
2.031	Apoio à Manifestações e Atividades Desportivas e de Lazer	80.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>1.590.000,00</b>

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.032	Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2.500.000,00
1.007	Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins.	150.000,00
1.008	Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Públicos	200.000,00
1.009	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas Urbanas	7.000.000,00
1.010	Construção e Reforma de Pontes, Rampas, Trapiches e Escadas na Zona Urbana do Município	150.000,00
1.011	Urbanização de Vilas e Localidades	100.000,00
1.012	Construção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras Municipais	2.100.000,00
1.013	Construção do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos	100.000,00
1.014	Construção do Prédio do Museu Histórico de Mocajuba	100.000,00
2.033	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	250.000,00
2.034	Manutenção e Conservação de Máquinas Pesadas e Veículos de Transporte	300.000,00
1.015	Aquisição de Máquinas Pesadas, Veículos de Transporte e Equipamentos	500.000,00
2.035	Manutenção dos Serviços Urbanos	400.000,00
2.036	Manutenção do Cemitério Municipal	100.000,00
1.016	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas Rurais	300.000,00
1.017	Construção e Reforma de Pontes, Rampas, Trapiches e Escadas na Zona Rural do Município	150.000,00
2.037	Manutenção dos Serviços Rurais	200.000,00
1.018	Construção de Conjuntos Habitacionais e Casas Populares - Zona Urbana	300.000,00
1.019	Construção de Conjuntos Habitacionais e Casas Populares - Zona Rural	300.000,00
1.020	Construção de Sistemas de Abastecimento de Água – Zona Urbana	200.000,00
1.021	Saneamento Rural	400.000,00
1.022	Construção de Módulos Sanitários Domiciliares – Zona Rural	100.000,00
1.023	Construção de Sistemas de Abastecimento de Água – Zona Rural	200.000,00
2.038	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água – Zona Rural	100.000,00

1.024	Saneamento Urbano	400.000,00
1.025	Construção de Módulos Sanitários Domiciliares – Zona Urbana	200.000,00
2.039	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água – Zona Urbana	300.000,00
1.026	Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica	150.000,00
2.040	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	350.000,00
1.027	Construção e Recuperação de Estradas, Ramais e Vicinais	6.000.000,00
2.041	Manutenção do Terminal Rodoviário Municipal	100.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>23.700.000,00</b>

#### **Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana**

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.042	Gestão da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana	600.000,00
1.028	Implantação do Sistema de Video Monitoramento Urbano	200.000,00
2.043	Implementação e Manutenção da Guarda Municipal	400.000,00
2.044	Implementação e Manutenção da Coordenação Municipal da Defesa Civil	50.000,00
1.029	Implantação do Departamento Municipal de Trânsito	180.000,00
2.045	Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito	180.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>1.610.000,00</b>

#### **Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio**

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.046	Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	600.000,00
2.047	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	30.000,00
2.048	Fomento à Agricultura de Base Familiar	160.000,00
2.049	Apoio à Produção e Comercialização da Psicultura	100.000,00
2.050	Manutenção de Mercados e Feiras Municipais	200.000,00
2.051	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura	300.000,00
1.030	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	300.000,00
1.031	Construção de Açudes destinados à Psicultura	250.000,00
2.052	Manutenção de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	150.000,00
2.053	Apoio ao Produtor Rural	160.000,00
2.054	Promoção Industrial	60.000,00
2.055	Incentivo à Implantação de Pequenas e Médias Empresas	50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>2.360.000,00</b>

#### **Câmara Municipal**

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.056	Gestão da Câmara Municipal	1.780.000,00
2.057	Encargos com Publicidade Oficial	20.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>1.800.000,00</b>

### Fundeb

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.058	Capacitação, Formação e Atualização de Pessoal da Educação	250.000,00
1.032	Aquisição de Veículos e Embarcações para o Transporte Escolar	500.000,00
1.033	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	1.000.000,00
1.034	Construção, Reforma e Adequação de Quadras Poliesportivas	300.000,00
1.035	Aparelhamento de Unidades Escolares	500.000,00
2.059	Distribuição de Kits Escolares à Alunos do Ensino Fundamental	100.000,00
2.060	Manutenção do Transporte Escolar – Fundeb 40%	500.000,00
2.061	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/Administrativo – 40%	9.000.000,00
2.062	Remuneração dos Profissionais do Magistério e Suporte Pedagógico – 60% - Fundamental	21.000.000,00
1.036	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	1.000.000,00
1.037	Aparelhamento de Creches	500.000,00
2.063	Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Administrativo – 40%	900.000,00
2.064	Distribuição de Kits Escolares à Alunos da Educação Infantil	100.000,00
2.065	Remuneração dos Profissionais do Magistério e Suporte Pedagógico – 60% - Educação Infantil	1.600.000,00
2.066	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos /Administrativo – 40%	350.000,00
2.067	Remuneração dos Profissionais do Magistério e Suporte Pedagógico – 60% - Jovens e Adultos	700.000,00
2.068	Manutenção da Educação Especial	500.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>38.800.000,00</b>

### Secretaria Municipal de Saúde

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.069	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	30.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>30.000,00</b>

### Fundo Municipal de Saúde

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
1.038	Aquisição de Veículos – Automóveis, Motocicletas e outros.	240.000,00
1.039	Construção do Prédio da Casa de Apoio à Saúde dos Mocajubenses	100.000,00
2.070	Gestão do Fundo Municipal de Saúde	2.500.000,00
2.071	Manutenção das Ações do Bloco de gestão do SUS	100.000,00
2.072	Manutenção das ações da ouvidoria do SUS municipal	30.000,00
2.073	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	50.000,00
2.074	Educação e Formação em Saúde	212.000,00
2.075	Encargos com Publicidade da Saúde	50.000,00
1.040	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	500.000,00
1.041	Aparelhamento de Unidades de Saúde	200.000,00
2.076	Manutenção do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da qualidade da Atenção Básica - PMAQ	220.000,00
2.077	Manutenção do Nucleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	240.000,00
2.078	Manutenção do Programa de Saúde Bucal - SB	250.000,00
2.079	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	1.000.000,00
2.080	Manutenção do Piso de Atenção Básica Fixo – PAB FIXO	1.200.000,00
2.081	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	1.100.000,00
2.082	Manutenção do Programa Academia de Saúde	100.000,00
2.083	Manutenção de Outros Programas de Saúde – Atenção Básica	50.000,00
2.084	Revitalização do Posto de Saúde do Cantanzal	50.000,00
2.085	Implementação da segurança alimentar e nutricional na saúde	62.000,00
2.086	Manutenção do Programa de Educação Permanente em Saúde	12.000,00
2.087	Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE	15.000,00
2.088	Manutenção do Programa de Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil - Andi	60.000,00
2.089	Programa Crescer Saudável	12.000,00
2.090	Manutenção do Programa Específico da Nutrição	15.000,00
2.091	Manutenção do Custeio da Saúde Pública – Convênio Estado	3.000.000,00
2.155	Enfrentamento da Emergência Covid 19	500.000,00
1.042	Aquisição de Ambulância e/ou Ambulanchas	200.000,00
1.043	Aparelhamento do Hospital Municipal	200.000,00
1.044	Construção, reforma e Ampliação do Hospital Municipal	400.000,00
1.045	Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	100.000,00
1.046	Construção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	100.000,00

2.092	Manutenção do Centro de Reabilitação	250.000,00
2.093	Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC	2.500.000,00
2.094	Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicilio - TFD	220.000,00
2.095	Teto Municipal Rede Saúde Mental - RSME	400.000,00
2.096	Manutenção de Outros Programas de Saúde - MAC	200.000,00
2.097	Manutenção de Ambulâncias e Outros Veículos da Saúde	200.000,00
2.098	Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica - AFB	350.000,00
2.099	Aquisição de medicamentos controlados (psicotrópicos) para os pacientes do CAPS 1 Mocajuba	240.000,00
2.100	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	40.000,00
2.101	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária - PFVISA	400.000,00
2.102	Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica	300.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>17.968.000,00</b>

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.103	Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	100.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>100.000,00</b>

#### Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
1.047	Aquisição de veículos	80.000,00
2.104	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	900.000,00
2.105	Manutenção das Ações do Selo UNICEF	120.000,00
2.106	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	50.000,00
2.107	Capacitação e Qualificação de Servidores	100.000,00
2.108	Encargos com Publicidade da Assistência Social	50.000,00
2.109	Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	60.000,00
2.110	Manutenção da Semana Esportiva de Pessoas com Deficiência	30.000,00
2.111	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS	150.000,00
2.112	Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	100.000,00
2.113	Manutenção da Casa de Passagem	200.000,00
2.114	Manutenção do Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	50.000,00
2.115	Manutenção do Grupo de Adolescentes Grávidas	20.000,00
1.048	Construção do Prédio do CRAS	300.000,00

2.116	Manutenção do Programa Ação Cidadania	100.000,00
2.117	Manutenção de Benefícios Eventuais	80.000,00
2.118	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Bolsa Família – IGDBF	250.000,00
2.119	Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade – CREAS	120.000,00
2.120	Manutenção do Programa - BPC na Escola	50.000,00
2.121	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	600.000,00
2.122	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	50.000,00
2.123	Manutenção e Apoio à Assessoria Comunitária	80.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>3.540.000,00</b>

### Fundo Municipal de Educação

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.124	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Fundamental	500.000,00
2.125	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE	50.000,00
2.126	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Creche	100.000,00
2.127	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré-Escola	120.000,00
2.128	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Quilombola	180.000,00
2.129	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA	80.000,00
2.130	Apoio a Conferência Municipal de Educação de Mocajuba	40.000,00
1.049	Aquisição de Veículos	80.000,00
2.131	Gestão do Fundo Municipal de Educação - FME	2.270.000,00
2.132	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	50.000,00
2.133	Manutenção do Conselho do FUNDEB	50.000,00
2.134	Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar - CAE	50.000,00
2.135	Capacitação, Formação e Atualização de Conselheiros	50.000,00
2.136	Encargos com Publicidade da Educação	50.000,00
1.050	Aparelhamento de Unidades Escolares	300.000,00
1.051	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	500.000,00
1.052	Construção, Reforma e Adequação de Quadras Poliesportivas	150.000,00
1.053	Implantação do laboratório de Informática em unidades Escolares	200.000,00

1.054	Construção, Reforma e Adequação de unidades escolares Quilombolas	250.000,00
2.137	Implantação do Programa de Combate e Erradicação das Drogas - Proerd	80.000,00
2.138	Manutenção do Programa Quota Salário Educação - QSE	1.000.000,00
2.139	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	150.000,00
2.140	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	50.000,00
2.141	Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE - Fundamental	700.000,00
2.142	Manutenção do Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo	80.000,00
2.143	Apoio a Educação Quilombola	80.000,00
1.055	Construção, Reforma e Adequação de Quadras em Escolas - Convênio	100.000,00
2.144	Gestão de Outros Programas - FNDE	230.000,00
2.145	Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE - Médio	100.000,00
2.146	Gestão do Transporte Escolar – Convênio Estadual	500.000,00
2.147	Convênios com Universidades para Implantação de Ensino Profissional	75.000,00
1.056	Implantação de Cursos Superiores em Convênio com Universidades	120.000,00
1.057	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	300.000,00
1.058	Aparelhamento de Creches	200.000,00
2.148	Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Educação Infantil	100.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>8.935.000,00</b>

#### Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.149	Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	200.000,00
2.150	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	50.000,00
2.151	Manutenção do Conselho Tutelar	150.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>400.000,00</b>

#### Fundo Municipal de Meio Ambiente

Ação	Ação Orçamentária - Descrição	Valor Financeiro Previsto
2.152	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	40.000,00
1.059	Projetos de Controle Ambiental	100.000,00
1.060	Construção de Usina de Reciclagem de Lixo	100.000,00
2.153	Manutenção e Preservação de Nascentes e Mananciais	100.000,00

1.061	Construção de Aterro Sanitário para Tratamento de Resíduos Sólidos	100.000,00
2.154	Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	100.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>540.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>108.268.000,00</b>
---	-----------------------

**Dúvidas, sugestões e propostas enviar para os e-mails:**

[seplanpmm@yahoo.com](mailto:seplanpmm@yahoo.com) / [augusto.rufino@uol.com.br](mailto:augusto.rufino@uol.com.br) / [guilhermecont@gmail.com](mailto:guilhermecont@gmail.com)